



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

## LEI Nº 1.758, DE 26 DE JULHO DE 2024

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do aplicativo “ infância segura” no âmbito do município de Jaguaré-ES e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação do aplicativo “Infância Segura” em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados de acesso público no município de Jaguaré-ES:

**Art. 2º** A divulgação do aplicativo “Infância Segura” deve ser feita através de cartazes, folhetos, e outros meios de comunicação visual, conforme as seguintes diretrizes:

I – Os cartazes deverão conter informações sobre a funcionalidade do aplicativo, sua importância e formas de acesso e download.

II – Os matérias de divulgação devem ser afixados em locais de fácil visualização, como estradas, recepções, áreas de espera e outros pontos de grande circulação.

**Art. 3º** Os órgãos públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, e demais repartições públicas, deverão adotar as medidas necessárias para a divulgação do aplicativo “ Infância Segura” em suas dependências.

**Art. 4º** Estabelecimentos privados de acesso público, como shoppings, supermercados, cinemas, teatros, hotéis, restaurantes e outros locais de grande circulação, também são obrigados a promover a divulgação do aplicativo conforme as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição dos matérias de divulgação e a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 6º** O departamento de comunicação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar a divulgação do aplicativo “Infância Segura” através de mídias digitais e outras campanhas de comunicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

**Art. 7º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (26.07.2024).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem**  
Prefeito Municipal

